



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 04 | 29 de junho de 2022

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e dois:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo – aprovação das condições. / *para deliberação*;
3. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2022, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*;
4. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências/ *para deliberação*;
5. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências. / *para deliberação*;
6. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências. / *para deliberação*;
7. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências. / *para deliberação*;
8. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências. / *para deliberação*;
9. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências. / *para deliberação*;
10. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao RJSPTP. / *para deliberação*.



ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 17 horas e 55 minutos.

Ordem do Dia:

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

2. FEIRA DE TODOS OS SANTOS E EXPOCARTAXO – APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES.

Proposta de Deliberação N.º 33/PC-JH/2022

“Considerando que:

A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos, é de reconhecida importância para o Município;

A ExpoCartaxo é um certame de atividades económicas que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;

Este ano a Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 28 de outubro e 1 de novembro;

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei nº 10/2015 que aprova o “acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração”, revogando o anterior Decreto-Lei n.º 27/2013 e estabelecendo, deste modo, novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Neste sentido, encontram-se em elaboração diversos regulamentos pelo que, não estando os mesmos concluídos, se propõe que as condições gerais e específicas para a Feira de Todos os Santos’2022 e as condições gerais para a participação na Expocartaxo’2022 sejam submetidas pela câmara à assembleia municipal para aprovação, sendo que é da competência deste último a regulamentação desta matéria.

No entanto, é necessário definir os nomes dos membros a integrar a comissão de acompanhamento do sorteio para atribuição dos espaços de venda (caso se verifique mais de um proponente para o mesmo espaço de venda), sendo que se propõem os seguintes elementos:

Presidente: Luís Benavente;

1º Vogal: Céu Mourato;

2º Vogal: Ana Silvestre.

Por fim, há que designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:

Presidente: Céu Mourato;

1º Vogal: Ana Silvestre;

2º Vogal: Teresa Camoez.

Assim propõe-se que, nos termos do nº1 do artigo 79.º do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal:

- a) A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2022;*
- b) A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2022;*
- c) A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2022;*
- d) A aprovação da comissão composta por um presidente e dois vogais das condições gerais para a atribuição dos espaços de venda da Feira de Todos os Santos 2022, composta por:*

Presidente: Luís Benavente;

1º Vogal: Céu Mourato;

2º Vogal: Ana Silvestre.

- e) Designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials

Presidente: Céu Mourato;

1º Vogal: Ana Silvestre;

2º Vogal: Teresa Camoéz.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2022

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 28 de outubro e 01 de novembro de 2022, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

1. A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança, sendo o acesso ao público gratuito.
2. A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.
3. É considerado espaço de venda a área destinada à comercialização de bens e produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.

Artigo 2.º

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

1. No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à comercialização de produtos.
2. No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.
3. A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.
2. A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda a:
 - a) Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;
 - b) Artesãos;
 - c) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.
3. A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.
4. As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;
 - b) Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

[Handwritten signature]
JG.

5. Não serão aceites candidaturas de feirantes ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.
6. O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

1. O recinto (terrado) onde decorre a Feira anual está organizado por setores, com espaços de venda devidamente delimitados.
2. A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.
3. Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.
4. O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:
 - 4.1 - Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):
 - i. Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;
 - ii. Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
 - iii. Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;
 - iv. Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio) serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;
 - v. Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas, no posto de cobrança situado no pavilhão de exposições (secretariado).

4.2 – Ato Público (sorteio):

- i. Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;
 - ii. Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;
 - iii. O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;
 - iv. Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
 - v. Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;
 - vi. O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.
5. Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.
 6. Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.
 7. Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.
 8. A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

9. Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
10. A localização e a dimensão de um espaço atribuído poderá sofrer alteração por motivos de reorganização da planta da Feira.

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

1. As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
2. Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 2 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).
3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 – Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 - Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).
4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA

1. A perda do direito ao espaço de venda atribuído ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
 - b) Cedência dos espaços de venda a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Por em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

1. A desistência, por parte dos feirantes, é imputável à autarquia;
2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica ou através de outras situações previstas na lei.

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.
2. Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).

Artigo 9.º

MONTAGENS

1. A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 23.00horas do dia 28 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.
2. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 29 de outubro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.

Artigo 10.º

HORÁRIO

1. Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto nos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

dias 30 de outubro e 1 de novembro cujo o horário de encerramento é efetuado às 01.00h do dia seguinte;

2. *Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congêneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.*
3. *Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 24 a 27 de outubro e 2 a 4 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.*
4. *Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.*

Artigo 11º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. *No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00horas e as 08.00horas.*
2. *Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.*
3. *O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.*
4. *Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.*
5. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. *Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda no evento seguinte (feira do ano seguinte).*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
9. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.*
10. *Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para utentes.*
11. *Só podem permanecer no recinto da Feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
12. *É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na Feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).*
13. *Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.*
14. *Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.*
15. *Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:*
 - a. *– Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;*
 - b. *- Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

estupefacientes;

- c. – Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;
- d. – Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;
- e. – Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.

16. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz de acordo com o disposto no artigo 8º.

17. O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da Feira todos equipamentos dos agentes económicos que promovam descalos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A atribuição dos espaços de venda;
- b) A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;
- c) Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;
- d) Obter apoio dos funcionários da autarquia, nas questões relacionadas com a Feira;
- e) Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da Feira.

Artigo 14.º

SANÇÕES

1 - Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da Feira.

2 - O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.

3 - O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º."

"FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2022

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS,
CARROSSÉS E CONGÉNERES E DIVERTIMENTOS NÃO MECANIZADOS

- 1. A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 28 de outubro e 01 de novembro de 2022.
- 2. Existem os seguintes lugares por área de diversão:

Lugar:	Equipamento	Total m2
Recinto de divertimentos		
DI 1	Divertimento infantil	90
DI 2	Divertimento infantil	82,5
DI 3	Divertimento infantil	150
DF 1	Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático)	135
DF 2	Divertimento familiar (redondo com raio de 8,5m)	227
DF 3	Divertimento familiar (redondo com raio de 8,5m ou retangular)	227
DF 4	Divertimento adulto/familiar (pista de carros de choque)	840
DA 5	Adulto familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes	204
DIV.1	Divertimento não mecanizado	72,50



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

IG.

DIV.2	Divertimento não mecanizado	80
DIV.3	Divertimento não mecanizado	35

3. O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em Edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar a ficha de candidatura que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, www.cm-cartaxo.pt.
4. As fichas de inscrição têm de ser preenchidas na sua totalidade, sendo obrigatório a indicação do valor a propor de acordo com o solicitado, nomeadamente o valor sem IVA.
5. O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá levar à exclusão da proposta.
6. As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar, em local visível, a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira de Todos os Santos 2022".
7. Os candidatos devem de juntar à proposta, sob pena de exclusão da mesma, os documentos necessários ao licenciamento de carrosséis e divertimentos mecanizados e não mecanizados nos termos da lei em vigor, nomeadamente:
 - a) A memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;
 - b) A cópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);
 - c) A apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);
 - d) Termo de responsabilidade (anexo 1 a que se refere o nº 2 do artigo 12º do decreto-lei nº 268/2009 na sua atual redação)
8. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.
9. A base de licitação é a seguinte:

Equipamentos	Base de licitação (valor sem IVA)
a) Pista de carros de diversão para adultos	7 500,00€
b) Outros divertimentos mecanizados	1.500,00€
c) Divertimentos infantis	650,00€
d) Pavilhões Temáticos	500,00€
e) Divertimentos não mecanizados	100,00€

10. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
11. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior.
12. A abertura de propostas será efetuada pelo Júri, nomeado pela Câmara Municipal, até ao 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.
13. Apreciação das candidaturas:
 - a) O Júri procederá numa primeira fase e em sessão reservada, à análise dos documentos que instruem as candidaturas;
 - b) O Júri poderá admitir condicionalmente os concorrentes cujas candidaturas sejam apresentadas com falta de documentos ou com preterição de quaisquer formalidades exigidas, com exceção à falta da indicação de valor de licitação que determina no imediato a sua exclusão, fixando num prazo de 3 dias úteis, o período para que os mesmos apresentem os documentos em falta, sendo para o efeito notificados por via telefónica e por carta. Findo este prazo o Júri elabora o Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, fazendo menção das exclusões ocorridas e dos seus



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

fundamentos, que será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na Internet, no sítio do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt;

- c) Audiência Prévía: os candidatos excluídos são notificados, no prazo de 3 dias úteis para apresentarem, querendo, reclamação sobre sua exclusão, por via eletrónica para o email investir@cm-cartaxo.pt que só será válido mediante confirmação de receção deste.
14. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 3, 4, 6 e 7, nas presentes condições de arrematação, **determina a sua exclusão.**
15. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 9, sendo que não serão admitidas propostas com valor inferior ao estabelecido.
16. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lanço ser inferior a 100,00€ quanto à alínea a) do ponto 9 e a 50,00€ para as restantes alíneas do mesmo ponto. Os proponentes serão notificados por escrito, em data e hora a definir, para a sessão pública da arrematação.
17. Relatório final:
- a) Cumprido o disposto no ponto 13º, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de Audiência Prévía, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, elaborando assim uma proposta de adjudicação de ordenação final para decisão do órgão competente;
- b) A lista de ordenação final de adjudicação será afixada nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.
18. Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser ocupados por qualquer tipo de divertimento de tipologia diferente dos contratualizados. Os lugares vagos poderão, ainda, ser atribuídos como espaço de venda de qualquer tipo de atividade. Estes serão objeto de elaboração por parte do júri, de uma proposta de adjudicação para decisão do órgão competente.
19. Após comunicação da adjudicação, o valor adjudicado será liquidado na Tesouraria, até ao prazo de 3 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), devendo o adjudicatário exibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do respetivo pagamento.
20. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior.
21. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 19, determina a caducidade da adjudicação, com a conseqüente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.
22. O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, respeitando o lugar atribuído e as áreas definidas no ponto 2, sendo que a alteração do mesmo carece de autorização prévía do Município do Cartaxo.
23. O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.
24. Durante a montagem, o adjudicatário terá de comprovar a titularidade do equipamento, de acordo com o resultado obtido na arrematação, sob pena do lugar ser considerado vago, isto é, apenas poderão concorrer à arrematação os titulares dos equipamentos.
25. Horários durante o período do evento:
- 28 de outubro: após termino das atividades letivas até às 03h00 do dia seguinte;
- 29 de outubro: 09:00h às 03:00h do dia seguinte;
- 30 de outubro: 09:00h às 01:00h do dia seguinte;
- 31 de outubro: 09:00h às 03:00h do dia seguinte;
- 1 de novembro: 09:00h às 01:00h do dia seguinte.
- Exceção de horários fora do período do evento:
- 24 a 27 de outubro e 2 a 4 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.
26. Não é admitida a transferência de lugares, nem a ocupação de lugares que não os contratualizados.
27. Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar em edições futuras.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials 'IG.'

28. O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.
29. Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar por conveniente a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira de Todos os Santos que urge salvaguardarem.
30. Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulettes de alojamento junto dos divertimentos.
31. No mesmo prazo previsto no ponto 19 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na lei vigente.
32. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.
33. Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.
34. O licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados procede-se nos termos da lei em vigor são necessários vários condicionamentos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o equipamento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.”

“EXPOCARTAXO’2022 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo’2022 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local. Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo’2022 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

O certame realizar-se-á entre os dias 28 de outubro e 1 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia 23 de setembro de 2022 a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070- 909 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.
- b) São admitidas participações em conjunto.
- c) Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores:
- d) Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesão que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.

4.1- Atividades Económicas:

- a) Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:
 - Atividades comerciais e industriais;
 - Atividades agrícolas e de produção alimentar;
 - Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;
 - Entidades públicas/privadas.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Empresa com sede no município;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- Enquadramento no âmbito da atividade;
- Interesse para a valorização do certame;
- Limite de área disponível.

4.2 - Artesanato:

- a) Poderão inscrever-se artesãos em nome individual ou associações de artesãos.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Entidade com sede no município;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Limite de área disponível.

4.3 – Restauração e Bares:

- a) Poderão inscrever-se empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:
 - Restauração e bares;
 - Doçaria regional;
 - Charcutaria;
 - Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Entidade com sede no município;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Limite de área disponível.

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- a) A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).
- b) Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até dia que antecede o início do certame (**27 de outubro de 2022**), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.
- c) Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até **10 dias antes do início do certame**.
- d) Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.
- e) Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data anunciada pela organização, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.
- f) A atribuição dos espaços aos expositores é sempre feita pelo período de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.
- g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em certames futuros.
- h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, poderá limitar a participação deste no ano seguinte.

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- a) Poderá ter a estrutura de stand ou de espaço;
- b) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.
- c) O Município reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.
- b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.
- c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- a) Os expositores ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes para o efeito.
- b) Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados;
- c) Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.
- d) Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;
- e) Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos;
- f) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos;
- g) O Município pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, etc) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como, o horário de funcionamento do certame será comunicado aquando da confirmação da aceitação do espaço.

12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand ou espaço terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

- a) As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.
- b) É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, etc).

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- a) Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espaço durante o período de funcionamento;
- b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação;

O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos expostos ou equipamentos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

3. 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2022, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 22/VP-PR/2022

“Considerando que:

O Mapa de Pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

No âmbito da 2ª Fase do Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiCiE LT), a Câmara Municipal do Cartaxo, pretende dar continuidade e consolidar, a médio e longo prazos, todo o trabalho desenvolvido, nomeadamente a redução e a prevenção do abandono e insucesso escolares, através de intervenções criativas e inovadoras, adequadas a cada contexto escolar, incidindo no desenvolvimento do espírito crítico e criativo das crianças e jovens, no reforço de competências escolares, sociais e pessoais e a promoção de uma maior interligação entre a escola, os pais e a comunidade em geral.

Mediante reunião do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi decidida a reprogramação, através do seu prolongamento, por mais um ano letivo 2022/2023, com conclusão a 31 de maio de 2023, reprogramação esta que está formalmente protocolada entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) e a Câmara Municipal do Cartaxo do PIICIE LT II.

Com a transferência de competências, ao abrigo do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, também a Escola Secundária ficou sob a alçada da Câmara Municipal do Cartaxo, como tal, será dada a continuidade às ações do PiCiELT neste ciclo.

Devido à transferência de competências da Educação, que se concretizou no dia 1 de abril do corrente

ano, os serviços que usualmente eram prestados pelo município e que se circunscrevem apenas à Educação Pré-Escolar e ao Ensino Básico, terão um acréscimo excecional no próximo ano letivo, uma vez que o município irá desenvolver, no Ensino Secundário, diversas atividades específicas que carecem de conhecimentos técnicos e pedagógicos desta especialidade, bem como da regularidade da sua aplicação.

Nos encontramos numa fase de transição de competências e o próximo ano letivo constitui-se como um período experimental de aferimento das necessidades efetivas para este ciclo de ensino, considera-se que os postos de trabalho a criar, no mapa de pessoal, devem ter carácter temporário, pois visam a contratação a termo resolutivo certo, por 1 ano, com a eventual necessidade dos contratos poderem ser renovados por iguais períodos de tempo, até ao limite previsto na legislação em vigor.

Ainda no âmbito da transferência de competências, o diploma procedeu ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios, e conferiu-lhes, também, novas competências, nomeadamente assegurar e garantir os serviços de circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades especiais, pelo que se procede à caracterização do posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de condução de veículos ligeiros, que já se encontrava previsto no mapa de pessoal, na DDES – área de Educação e Juventude, com vista à abertura de procedimento concursal, para ocupação deste posto de trabalho.

Também, noutra área de atividade do Município, se constatou a necessidade de descrever as atividades de posto de trabalho, já inserto no mapa de pessoal, com vista ao lançamento de procedimento concursal, procede-se à respetiva caracterização (carreira/categoria de assistente operacional – atividade de canalizador).



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

[Handwritten signature]
29.

Também se verificou a necessidade de ajustamento de recursos humanos às necessidades dos serviços, necessidades que têm vindo a tornar-se visíveis, quer para fazer face a aumento de trabalho administrativo, na área da Fiscalização, quer por ter sido reaberta, após ter sido devidamente equipada para o efeito, a Estação de Transferência, Estação esta que veio permitir uma mais eficaz e eficiente gestão de todos os recursos associados ao processo de recolha de resíduos, foram alocados a estas atividades os postos de trabalho que se encontravam na área da Ação Social e Saúde (atividade administrativa) e na área de Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (atividade de jardineiro), respetivamente.

No que respeita ao corpo de Bombeiros Municipais, a falta de efetivos continua a promover dificuldades em garantir uma resposta operacional eficaz, de acordo com as reais necessidades do Município, tornando-se necessário dotar a Corporação de mais elementos, fazendo-o através do aumento do número de postos de trabalho de assistente operacional, com a atividade de apoio à atividade de bombeiro. Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento de organização interna dos serviços

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2022.

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica de Emprego Público							
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas							
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)			
Atribuições/Competências/ Atividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T		P	AP	T
0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL											
BOMBEIROS MUNICIPAIS											
Apoio Operacional à atividade de Bombeiro (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+ 4	1	8	9				
02 - DIVISÃO DE APOIO GERAL E RECURSOS HUMANOS											
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO											
Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		+ 1	1		1				
05 - DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS											
ÁREA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES											
Jardineiro (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		- 1	7	4	11				
Canalizador (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		-		1	1				
ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA											
Apoio Operacional - Estação de Transferência (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+1	1	-	1				
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL											
ÁREA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE											
Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiICIE LT) (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Animação Cultural e Educação Comunitária					+ 1	1	1	
Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiICIE LT) (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Educação Social					+ 1	1	1	
Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiICIE LT) (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Psicologia, área de especialização de Psicologia Clínica					+ 1	1	1	
Condução de veículos ligeiros (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		-	1	1	2				
ÁREA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE											
Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		- 1	2	-	2				



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2022 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2022, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2022, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2022, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

4. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.

Proposta de Deliberação N.º 41/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal:

- a) autoriza a celebração do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- b) delibera emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual inerente ao auto de transferência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



JG.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	9	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

5. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.

Proposta de Deliberação N.º 42/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal:

a) autoriza a celebração do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;

b) delibera emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual inerente ao auto de transferência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	12	8	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	2	---	1	---	---	1	---

6. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE PONTÉVEL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.

Proposta de Deliberação N.º 43/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da



29.

eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Assembleia Municipal:

- a) *autoriza a celebração do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;*
- b) *delibera emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual inerente ao auto de transferência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	9	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VALADA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.

Proposta de Deliberação N.º 44/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).



Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal:

- autoriza a celebração do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- delibera emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual inerente ao auto de transferência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	9	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---



8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VALE DA PEDRA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.

Proposta de Deliberação N.º 45/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação



Handwritten signature and initials

vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal:

- a) autoriza a celebração do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- b) delibera emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual inerente ao auto de transferência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	12	8	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	2	---	1	---	---	1	---

9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.

Proposta de Deliberação N.º 46/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O artigo 38.º, n.º 2, deste diploma legal define as competências transferidas pelos municípios para os órgãos das freguesias.

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Assim, no presente mandato, na sessão da assembleia municipal realizada em 29/12/2021, sob proposta da câmara municipal acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia, (Cfr. n.º 4 do artigo 2.º) foi deliberado manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

A referida deliberação porque tomada no presente mandato mantém-se atual.

Porém, à data foi assumido que existia a necessidade de criar critérios mais equitativos, mais adequados à realidade de cada freguesia e, devidamente, atualizados de acordo com a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e com os atuais preços de mercado.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials in blue ink.

Nestes termos, os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04).

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiarem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham a natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (Cfr. n.º 3 do artigo 2.º).

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal:

- a) autoriza a celebração do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- b) delibera emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual inerente ao auto de transferência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	9	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

10. ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI N.º 52/2015, DE 9 DE JUNHO, RELATIVAS AO RJSPTP.

Proposta de Deliberação N.º 40/PC-JH/2022

“Considerando que:

No dia 28 de abril, foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal a proposta de minuta de aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP);

- Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT o contrato interadministrativo de delegação de competências relativas ao RJSPTP e a competência de investimentos nas infraestruturas dedicadas ao serviço público (abrigos) foi delegada na CIMLT, o que se verifica não ser exequível;
- É necessário agilizar os procedimentos adotados entre a CIMLT e o Município na resposta aos pedidos dos Operadores sobre as alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros autorizados pela CIMLT (carreiras intermunicipais), de forma a que apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer.

Proponho que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia a aprovação do seguinte:

- Que a competência para a realização de investimentos nas infraestruturas dedicadas ao serviço público (abrigos), seja avocada;
- Apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer;
- A minuta do 2º ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“MINUTA

2º Aditamento ao

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de Junho, Relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros
2º ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Considerando que:

A) Entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT, foi celebrado em 31 de março de 2017 e aditado em 18 de dezembro de 2020, o contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação;

B) Nos termos das alíneas d), e e) do número 2 do artigo 4º do RJSPTP, o investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros são da competência das Autoridades de Transportes;

C) Por via do contrato interadministrativo celebrado, a competência foi delegada na CIMLT, conforme consta da cláusula décima sexta, contudo, verifica-se que não é exequível a manutenção desta competência na CIMLT, entendendo-se que a sua gestão pelos Municípios, enquanto Autoridade de Transporte nas respetivas áreas municipais, poderá ser mais adequada;

Atento, ainda, que:

D) De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação atual, os operadores de serviço público podem requerer à autoridade de transporte competente, o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da autorização provisória.

E) Tem sido recorrente a necessidade de proceder a alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, autorizados pela CIMLT, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, designadamente através dos Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

F) Para garantia da celeridade que se impõe nesta matéria, é necessário agilizar os procedimentos adotados entre a CIMLT e os Municípios na resposta aos pedidos dos Operadores, para que apenas sejam consultados os Municípios em que a alteração de serviços possa ter implicações, e não todos aqueles em que opera a linha/carreira, como tem vindo a ocorrer;

Assim,

G) Para cumprimento ao constante dos Considerandos anteriores, revela-se necessário proceder a alterações ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (adiante CONTRATO), para que fique a constar:

- i. que é da competência dos Municípios, a realização de investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, bem como, a respetiva exploração e a receita proveniente da mesma;
- ii. sejam apenas consultados os Municípios em que a alteração de serviços para a linha ou carreira possa ter implicações para aqueles.

H) De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

Pelo exposto, é acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE - Município de Cartaxo (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo de ## e da deliberação da Assembleia Municipal de Cartaxo de ##, adiante designada por entidade delegante, primeiro outorgante ou Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de ## de ##. de 2022, adiante designada por entidade delegada, segundo outorgante ou CIMLT;

Cláusula Primeira

1 - Pelo presente aditamento o Município avoca as competências constantes na Cláusula Décima Sexta do CONTRATO, relativas à realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

al. d) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2- Por via do constante no número anterior, constitui receita do Primeiro Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excecionando-se os que não forem de sua propriedade.

Cláusula Segunda

Pelo presente aditamento procede-se à alteração da redação do n.º 2 da Cláusula vigésima, (da gestão de linhas/carreiras) a qual passará a ter a seguinte redação:

“2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios da área abrangida pelas alterações de serviço, em qualquer circulação de linhas/carreiras não estritamente municipais, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, através dos procedimentos de ajustamento das condições de exploração.”

Em tudo o mais vigoram os termos do contrato e aditamento anteriormente celebrados.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Santarém, ## de ### de #####

Em representação do Primeiro Outorgante, Município de Cartaxo

O Presidente da Câmara, João Miguel Ferreira Heitor

Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Miguel César Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

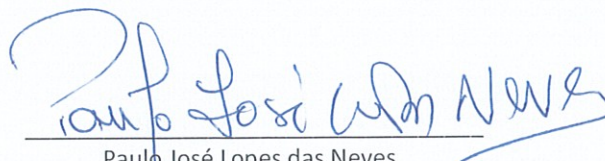
ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 22 horas e 8 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Presidente da Assembleia Municipal,


Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,


Inês Margarida Ribeiro Calisto



ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Maria Beatriz Almeida Antunes, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Maria Virgínia Évora Florindo, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
14	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Francisco Manuel Miguel Colaço, <i>em substituição</i> (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)	x	
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	



21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Maria Helena Inglês Góis, <i>em substituição</i> (JFVCO)	x	